



PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

APROVADO

Em: 29 / 12 / 2025

José Francisco Curvelo Silva
Presidente

Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário

José Ailton Carlos
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Saloá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a sua utilização em despesas correntes, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos relativos aos contratos de financiamento.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, conforme necessário, para suportar os pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Saloá, indicada no contrato de financiamento, ou qualquer outra

conta mantida na instituição, excetuadas aquelas com destinação específica, nos montantes necessários, nos prazos contratualmente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas de que trata este artigo, conforme o § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2025.

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2025.12.24 11:38:03 -03'00'

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá